

TERMO DE ACORDO DE REPOSIÇÃO - 2016 - TECNICOS ADMINISTRATIVOS

Define o Termo de Acordo para reposição das atividades paralisadas pelos técnicos administrativos da Universidade Federal do Pará em razão do movimento de greve ocorrido no ano de 2016.

Pelo presente **TERMO DE ACORDO**, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Entidade Autarquia Federal de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.191, de 02 de julho de 1957, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.621.748/0001-23, com sede na Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Cidade Universitária “Prof.º José da Silveira Netto”, Bairro: Guamá, CEP 66075-110, Belém, Pará, Brasil, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof.Dr.Emmanuel Zagury Tourinho, RG n.º 1544266, expedido em 05/11/1992-SSP/PA, CPF: 153.515.992-87, nomeado em 23/09/2016-DOU, Termo de Posse 06/10/2016, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARÁ-SINDITIFES/PA, associação, com sede na Rua Augusto Corrêa n.º 01 - Campus Universitário do Guamá, Belém, PA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.823.183/0001-04, neste ato representado pela Coordenadora Geral,, em razão do julgamento do Recurso Extraordinário n. 693.456/RJ, bem como das orientações contidas no Parecer n. 004/2016/CGU/AGU - PROCESSO: 00400.00230112016-31, publicado no D.O.U. de 13/12/2016, têm como justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Compromisso dispõe sobre a reposição de dias parados na greve ocorrida na UFPA, no período de 11 de novembro a 19 de dezembro de 2016.

CLAUSULA SEGUNDA - A reposição das atividades paralisadas e das horas não trabalhadas objeto do presente Termo de Acordo, será iniciada a partir de 2 de janeiro de 2017 e finalizada em até 30 de junho de 2017.

CLAUSULA TERCEIRA - A reposição das atividades paralisadas será feita convertendo-se em horas o período total de paralisação, conforme estabelecido no parágrafo a seguir:

§ 1º A reposição deverá objetivar a regularização dos serviços e do atendimento ao usuário absorvendo toda a demanda não atendida durante o período de paralisação.

CLAUSULA QUARTA - Para atender a cláusula anterior, deverão ser observadas as seguintes

opções, a serem definidas entre chefia imediata e servidor, mediante plano individual de reposição, validado pelo gestor máximo da unidade:

De segunda a sexta-feira serão cumpridas até duas horas diárias além da jornada normal de trabalho; e/ou

Aos sábados, respeitado o limite de 4 horas.

CLAUSULA QUINTA. O servidor poderá optar pela não-compensação dos dias paralisados por motivo de greve, por meio de manifestação formal.

§ 1º. Na hipótese descrita no *caput* desta cláusula, será feito o respectivo registro das faltas do servidor na rubrica específica de "falta por greve" e o desconto na folha será proporcional aos dias paralisados e não compensados.

CLAUSULA SEXTA - O servidor, em decorrência de sua participação no movimento grevista, não sofrerá prejuízo funcional ou profissional.

CLAUSULA SETIMA - Os casos não resolvidos entre a chefia imediata e o servidor, deverão ser solucionados pela instância máxima de deliberação da Unidade Acadêmica ou Administrativa de exercício do servidor.

Belém – PA, 16 de Dezembro de 2016.

Emmanuel Zagury Tourinho

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

Rua Augusto Corrêa, 01 - Guamá. CEP 66075-110. Tel: 3201-7000. Belém - Pará - Brasil